

disponibilizará plano de assistência odontológica aos seus empregados, a ser integralmente custeado por estes, observando os mesmos parâmetros estabelecidos nos regulamentos da ANS. **Parágrafo único.** Para os trabalhadores filiados ao SINDPEC, a CSO assumirá os custos integralmente, limitando-se à adesão do titular ao plano básico. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL** - Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, desde que conte mais de 03 (três) anos no emprego, a CSO concederá aos dependentes previdenciários do empregado ou, na falta desses, aos seus herdeiros, indenização correspondente ao maior piso salarial, previsto neste Acordo, vigente à época do óbito. **Parágrafo único.** A indenização não será devida se a CSO mantiver contrato de seguro de vida, com benefícios superiores em favor do empregado. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE** - Fica assegurado a todos os empregados que laborem na CSO, desde que esta possua em seu quadro de empregados pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos, e tenham 01 (um) ou mais filhos(as) entre 0 (zero) e 06 (seis) anos de idade, o único valor de Auxílio Creche no importe de R\$ 206,33 (duzentos e seis reais e trinta e três centavos), não sendo possível acumular este benefício por cada filho ou mais núcleos familiares, sendo este o valor máximo a ser recebido por cada trabalhador, em qualquer situação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GYMPASS** - A CSO irá conceder a todos os empregados convênio com a plataforma GYMPASS, de modo a possibilitar que estes, a nível Brasil, possam fazer uso das mais diversas atividades físicas, por meio do qual o empregado poderá escolher um tipo de plano, sendo o pagamento feito diretamente pelo empregado à plataforma por meio de cartão de crédito. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALURA** A CSO irá conceder, aos empregados indicados pelo gestor imediato, acesso a plataforma ALURA, onde conta com programas de aprendizado imersivo, inclusão, recrutamento, aceleração e capacitação de profissionais em tecnologia para as principais demandas da empresa, sem ônus ao trabalhador. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS** - A CSO poderá conceder a seu único e exclusivo critério, bolsa de estudos integral aos seus empregados, correspondente a até 100% (cem por cento) das mensalidades, para cursos de graduação ou pós-graduação, desde que tais cursos sejam relevantes para as atividades desempenhadas pelo empregado na empresa. **§ 1º.** O empregado compromete-se a permanecer na CSO por um período mínimo de 2 (dois) anos após a conclusão do curso. Em caso de rescisão do contrato de trabalho por parte do empregado antes do término desse período, o empregado deverá reembolsar à empresa os valores investidos na sua formação. **§ 2º.** Adicionalmente, o empregado deverá arcar com os custos de qualquer disciplina em que seja reprovado. O empregado compromete-se a comprovar periodicamente sua matrícula e a apresentar seu histórico acadêmico. Também é obrigação do empregado enviar mensalmente o comprovante de pagamento do curso para que o lançamento correspondente seja efetuado na folha de pagamento. Em caso de descumprimento das regras, a bolsa de estudos será suspensa imediatamente, até que a situação seja regularizada. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO DO SUCESSOR** - Ausente o empregado, aquele que o substituir fará jus ao salário igual ao do substituído durante o período da substituição. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL** - As homologações de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) dos empregados com tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano serão efetuadas com a assistência do SINDPEC, mediante agendamento prévio e conforme critérios estabelecidos pela entidade e pautados pela legislação vigente. **§ 1º.** A quitação das verbas decorrentes da rescisão contratual deverá ser efetuada nos prazos estabelecidos no artigo 477 da CLT, sob pena de atualização monetária com

base na tabela única editada pelo Conselho Nacional da Justiça do Trabalho e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, independente da multa legal estabelecida. § 2º. No caso do SINDPEC negar-se a promover a homologação, este deverá manifestar por escrito os motivos de sua recusa, facultando a CSO o direito de promovê-la no Ministério do Trabalho e Emprego. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO PECULIAR** - Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte com 05 (cinco) anos ou mais de tempo de serviço na CSO, se dispensado sem justa causa, será paga uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário base, a ser paga juntamente com as demais verbas rescisórias. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO** - A CSO obriga-se a entregar a segunda via do contrato de trabalho ao empregado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACERVO TÉCNICO** - Desde que solicitado, pelo empregado dispensado, a CSO fornecerá declaração constando relação dos cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, relacionadas às atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que patrocinados pelo empregador. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL** - Todo e qualquer resultado do trabalho do empregado, que se traduza em melhoria, desenvolvimento, invenção, novidade, aperfeiçoamento em programa de computador, software e sistemas, códigos implementados em qualquer que seja a linguagem de programação, pertencem exclusivamente à CSO, quando decorrerem de contrato de trabalho, cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o empregado contratado, nos termos da legislação específica. **Parágrafo único.** Todos os empregados que trabalharem com informações confidenciais deverão manter sigilo. Informações confidenciais significam, sem se limitar, a toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, plano de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, de propriedade da CSO e de seus clientes, e não transmiti-las de forma alguma por meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, mensagens eletrônicas, fotografias); nem por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, oralmente, por resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE CONTRACHEQUES** - Será obrigatório o fornecimento, aos empregados, do comprovante mensal dos pagamentos efetuados, discriminando as verbas pagas e respectivos descontos, bem como o valor atinente ao recolhimento do FGTS na conta vinculada do trabalhador. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADES** - Fica assegurada aos empregados, garantia provisória de emprego nas condições e prazos conforme segue: **a)** aos empregados, com no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na CSO, que tenham comprovado junto à CSO estarem a menos de 01 (um) ano da aposentadoria, durante este período; **b)** aos empregados egressos no INSS em decorrência de acidente de trabalho ou doença ocupacional, pelo prazo de 12 (doze) meses contados do término da licença previdenciária; **c)** às empregadas gestantes, desde a comprovação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto; **d)** aos empregados afastados pela previdência social, por motivo de doença, por 30 (trinta) dias após a alta médica. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO** A jornada normal máxima de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ressalvadas as jornadas especiais estabelecidas neste ACT e mantidas as condições mais favoráveis para os empregados já praticadas na CSO. **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - A CSO poderá compensar os "dias-pontes" entre feriados e domingos, prorrogando a jornada diária em, no máximo, 02 (duas) horas. A prorrogação da jornada diária para compensação de horário de trabalho, obedecidos os preceitos legais e ressalvadas a situação dos menores, fica atualizada, quando atendidas as seguintes regras: **§ 1º.** Manifestação de vontade, por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável. **§ 2º.** A CSO poderá compensar os 'dias-pontes' entre feriados e domingos, estendendo a jornada diária em, no máximo, 02 (duas) horas diárias, desde que comunique aos empregados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA** - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nas seguintes situações: **a)** 05 (cinco) dias corridos em caso de nascimento de filho a partir do evento; **b)** 02 (dois) dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente; **c)** 03 (três) dias por casamento; **d)** os empregados que comprovarem sua inscrição no concurso vestibular universitário terão abonadas, para compensação posterior, suas faltas nos 2 (dois) dias corridos imediatamente anteriores à realização de cada uma das provas, sendo obrigatória à comunicação à CSO em até 72h (setenta e duas horas) anteriores às datas dos exames, sob pena de deixar de receber o abono das faltas. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DO ESTUDANTE** - Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, desde que a jornada de prorrogação seja conflitante com o horário escolar, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59/61 da CLT. **Parágrafo único.** O empregado deverá comunicar a condição de estudante à CSO. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAY OFF ANIVERSÁRIO** - A CSO irá conceder ao trabalhador 1 (um) dia de folga no dia do aniversário, ou em outra data, desde que seja previamente combinado com o gestor imediato. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES PÓS-JORNADA** - Fica estabelecido que as reuniões administrativas, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal de trabalho, mediante o pagamento de horas extras. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME** Quando exigidos pela CSO, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS** - A CSO fica obrigada a assegurar a todos os empregados, sem ônus para eles, exames médicos por meio de serviço médico, próprio ou por ela credenciado, nas condições abaixo descritas, atendendo assim à Norma Regulamentadora nº 7 (NR7): **a)** Periódicos – no mínimo uma vez por ano para todos os empregados; **b)** Preventivos – no mínimo a cada 6 (seis) meses para todos os Empregados submetidos, em caráter contínuo, a condições de trabalho em atividades perigosas ou insalubres; **c)** Demissionais - no ato do aviso prévio, da despedida ou da demissão, salvo os casos previstos em lei. **§ 1º.** Deverá ser dado conhecimento do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) ao empregado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, à exceção dos exames demissionais, cujo ASO deverá ser apresentado no ato da homologação. **§ 2º.** É obrigação da CSO o encaminhamento dos empregados para realização dos referidos exames, bem como dos empregados submeterem-se aos exames. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelas Empresas, Sindicato ou Previdência Social, para o abono de faltas ao serviço. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL / READAPTAÇÃO** - A CSO reaproveitará em seu quadro de empregados, de acordo com parecer médico de seus credenciados, ou do INSS, em função compatível com a condição física e de